



EDITAL DO PROGRAMA DE APOIO À SPIN-OFFS ACADÊMICOS Nº 01/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, por meio do Parque Tecnológico Metrôpole Digital - METRÓPOLE PARQUE, publica o presente Edital do Programa de Apoio à Spin-offs Acadêmicos, com o objetivo de regulamentar o processo de inscrição, seleção e admissão ao Programa de Apoio à Spin-offs Acadêmicos, que se sujeita, ainda, à Lei nº 10.973/2004, à Lei nº 14.133/21, ao Decreto nº 9.283/19, à Resolução nº 05/2022-CONSEPE/UFRN, à Resolução 028/2021-CONSUNI/UFRN e à Resolução nº 082/2019-CONSAD.

1. DA APRESENTAÇÃO

- 1.1. O Metrôpole Parque se configura como um parque urbano e sua sede administrativa está localizada no Instituto Metrôpole Digital, Caixa Postal 1524, Campus Universitário Central, Lagoa Nova, CEP 59078-970 - Natal/RN - Brasil ("Metrôpole Parque"), tendo como objetivo fomentar, apoiar e desenvolver atividades relacionadas com ciência, tecnologia, empreendedorismo e inovação, promovendo a sinergia entre universidade, governo e empresas com atividades orientadas para geração ou uso intensivo de ciência e de tecnologia da informação e comunicação.
- 1.2. O Metrôpole Parque lança este edital com fins de apresentar as informações gerais, os requisitos e os procedimentos necessários para a submissão e admissão de participantes em seu Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica oriundos de projetos de pesquisa



acadêmicos através de capacitações e assessorias temáticas sobre desenvolvimento de soluções e modelos de negócio (Programa de Apoio à Spin-offs Acadêmicos).

- 1.3. O público alvo deste edital são pesquisadores, participantes e/ou coordenadores de projetos de pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) que originaram tecnologias com potencial inovador e aplicabilidade no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação e que possuam interesse em desenvolver um empreendimento inovador de base tecnológica.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. O presente edital tem por objetivo, por meio da seleção de propostas que contenham tecnologia com potencial inovador oriundas de projetos de pesquisa da UFRN, qualificar os participantes e colaborar com o desenvolvimento dos modelos de negócio de potenciais empreendimentos de base tecnológica resultantes de pesquisas acadêmicas, através de capacitações e assessorias destinadas à conscientização dos participantes e coordenadores de projetos de pesquisa que tenham interesse em desenvolver tais empreendimentos.

3. DO PROGRAMA E SERVIÇOS OFERECIDOS

- 3.1. As propostas admitidas para o Programa de Apoio à Spin-offs Acadêmicos participarão de trilhas de capacitação e atividades oferecidas pelo Metrôpole Parque, bem como assessorias especializadas com fins de colaborar com o desenvolvimento do modelo de negócio desejado.
- 3.2. A duração do projeto no Programa de Apoio à Spin-offs Acadêmicos será de 06 (seis) meses, conforme Cronograma previsto no **Anexo I**, findo o qual o



projeto será avaliado por banca competente para decidir se a ideia está apta a ser admitida no Programa de Incubação do METRÓPOLE PARQUE.

3.3. Por meio do presente Edital, o METRÓPOLE PARQUE oferecerá:

- I. Orientação empresarial através de consultorias e assessorias especializadas;
- II. Capacitação para os responsáveis pelo projeto;

3.4. O METRÓPOLE PARQUE disponibiliza a seguinte infraestrutura:

- I. Salas de reuniões e espaços de convivência com uso compartilhado pelo METRÓPOLE PARQUE, seus parceiros e os participantes de seus programas institucionais.
- II. Acesso aos laboratórios do IMD conforme regulamentação específica.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços disponibilizados servirão para desenvolver o Documento descritivo do Modelo de Negócios e a Apresentação do Pitch, cujo resultado será avaliado e deliberado pelo METRÓPOLE PARQUE quanto à sua possibilidade de ser admitido no Programa de Incubação.

4. DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO

4.1. Os requisitos para a inscrição no Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos são os seguintes:

- a) Tecnologia: Conter tecnologia, devidamente registrada ou com pedido protocolado no INPI, oriunda de projeto de pesquisa vinculado à UFRN, ativo ou inativo, com potencial inovador e a aplicabilidade no campo da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- b) Participantes: Dentre os participantes da proposta, devem conter, pelo menos, 01 (um) participante egresso da UFRN, com no máximo 2 (dois)



anos considerando a data de publicação deste edital, ou com vínculo ativo, que tenham participado e/ou coordenado projetos de pesquisa da UFRN;

- c) Disponibilidade: Os participantes devem demonstrar disponibilidade para participar das atividades programadas pelo Metrôpole Parque.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os requisitos de inscrição também serão avaliados para fins de seleção a partir dos critérios e pontuações previstas no quadro 1.

- 4.2. As inscrições das propostas deverão ser realizadas através de formulário on-line disponível no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.
- 4.3. As propostas inscritas no processo de seleção deverão atender às regras estabelecidas abaixo:
- I. Enquadrar-se na descrição dos Requisitos de Inscrição conforme item 4.1 deste edital.
 - II. Os participantes não podem ter sofrido a penalidade de expulsão imediata, prevista no Regimento Interno do METRÓPOLE PARQUE, nos últimos cinco anos;
 - III. Não ter débitos anteriores com o METRÓPOLE PARQUE;
 - IV. Anexar a documentação solicitada no subitem 4.4.
- 4.4. Durante o processo de inscrição, o responsável pela proposta deverá submeter inscrição no formulário disponível no link <<https://forms.gle/aAv2txfQcjpPXgYF8>>.
- 4.5. Os candidatos responsáveis pelas propostas inscritas se responsabilizam por todas as informações nelas contidas, permitindo que o METRÓPOLE PARQUE, a qualquer tempo, possa confirmar sua veracidade.



- 4.6. Em caso de confirmada a inverdade de alguma informação apresentada, o METRÓPOLE PARQUE poderá desclassificar a proposta ou excluir o participante do seu programa.
- 4.7. O METRÓPOLE PARQUE poderá solicitar informações adicionais ou a regularização de alguma pendência aos responsáveis, que terão o prazo de 5 dias úteis para apresentar a informação solicitada ou sanar a irregularidade.
- 4.8. Caso as informações não sejam enviadas no prazo estabelecido no subitem 4.7., a proposta será avaliada conforme documentos anexados durante o processo seletivo.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. O processo de seleção será constituído das seguintes etapas: análise documental e avaliação da proposta.
- 5.2. **Da análise documental (Etapa 1):** As propostas inscritas serão analisadas preliminarmente quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos nos subitens 4.1, 4.3 e 4.4.
 - 5.2.1. Caso a proposta não atenda aos critérios estabelecidos nos subitens 4.1, 4.3 e 4.4, estará automaticamente desclassificada do processo seletivo.
 - 5.2.2. O resultado da análise documental será divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.
- 5.3. **Da avaliação da proposta (Etapa 2):** Após a análise e aprovação da proposta na Etapa 1, os representantes da proposta serão convocados para a segunda etapa composta de uma entrevista que será conduzida por uma comissão de seleção instituída pelo METRÓPOLE PARQUE especialmente para este fim.



-
- 5.3.1. A entrevista junto a comissão de seleção será para complementação de informações que se fizerem necessárias para avaliação dos requisitos e qualidade da proposta, conforme os critérios estabelecidos no item 5.3.8.
- 5.3.2. A entrevista acontecerá remotamente por meio de plataforma on-line, cujas informações serão enviadas para o e-mail de contato cadastrado no ato da inscrição.
- 5.3.3. A entrevista poderá ser gravada apenas para fins de registro do METRÓPOLE PARQUE e seu conteúdo não será divulgado.
- 5.3.4. É de responsabilidade exclusiva do candidato dispor de computador com a infraestrutura mínima para apresentação da proposta e do produto, e garantir a conectividade com a internet durante toda a realização da entrevista.
- 5.3.5. Fica a critério dos representantes trazerem para a reunião de entrevista, pesquisas, planilhas, gráficos, apresentações e informações adicionais não apresentadas na proposta original para um melhor entendimento do empreendimento por parte da comissão de seleção.
- 5.3.6. A avaliação ocorrerá conforme cronograma a ser divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br>>.
- 5.3.7. Os responsáveis que não comparecerem na data e horário estabelecidos serão automaticamente desclassificados.
- 5.3.8. As propostas submetidas serão avaliadas conforme critérios estabelecidos no quadro abaixo, com valor máximo de 10 pontos, calculada conforme média aritmética.



Quadro 1 - Critérios de avaliação e pontuações para o Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicas

Critérios de Avaliação e Pontuações			
Eixos	Critérios	Nota	Peso
Perfil Técnico e Acadêmico	Avaliação das qualificações técnicas e acadêmicas dos participantes, considerando formação, publicações, participação em projetos de pesquisa e desenvolvimento (P&D), e experiência relevante no tema do projeto.	0 a 10	2,5
Disponibilidade	Comprometimento dos participantes com o programa, incluindo a disponibilidade para participar das atividades, capacitações e cumprir com os prazos estabelecidos.	0 a 10	1,5
Ideia de Negócio e Mercado	Qualidade e viabilidade da ideia de negócio, incluindo a clareza na definição do problema que se propõe resolver e o público-alvo.	0 a 10	3
Tecnologia	Inovação e aplicabilidade da tecnologia proposta, avaliando o estágio de desenvolvimento, potencial de inovação, viabilidade técnica, e como a tecnologia atende às necessidades do mercado.	0 a 10	3

5.3.9. Serão aprovadas na avaliação as propostas que obtenham nota final igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de critérios dos Quadros 1.

5.3.10. As propostas aprovadas serão classificadas por ordem decrescente dos resultados obtidos.



5.3.11. O resultado do processo seletivo será divulgado no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br/incubacao/>> com a ordem de classificação final.

6. DA ADMISSÃO E DAS VAGAS REMANESCENTES

- 6.1. As propostas aprovadas no processo de seleção serão admitidas em quantidade definida pela equipe de gestão do METRÓPOLE PARQUE, de acordo com sua capacidade de atendimento.
- 6.2. Os proponentes selecionados deverão acatar as condições gerais de adesão ao programa estabelecidos no Termo de Adesão ao Programa, fornecido pelo METRÓPOLE PARQUE.
- 6.3. As propostas aprovadas, quando convocadas, terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinatura, em formato on-line, do termo.
- 6.4. Vagas remanescentes poderão ser geradas caso algum responsável deixe de assinar o termo dentro do prazo estabelecido ou caso seja desligado durante o prazo de vigência deste edital.
- 6.5. Caso existam propostas aprovadas fora do número de vagas, essas ficarão aguardando no cadastro reserva por um período de até um mês, obedecendo a ordem de classificação estabelecida no subitem 5.3.11, e terão o prazo estabelecido no subitem 6.3 para assinatura do contrato.
- 6.6. Ao serem admitidos, os candidatos deverão observar e respeitar todos os termos deste Edital e dos instrumentos jurídicos que regem o Programa de Apoio de Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos e do Programa de



Incubação do METRÓPOLE PARQUE, naquilo que for aplicável, disponíveis no site <<https://metropoleparque.imd.ufrn.br/>>.

7. DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Os responsáveis pela proposta admitida pagarão mensalmente uma taxa referente à participação no programa de apoio e desenvolvimento de spin-offs acadêmicos, a qual será estabelecida nos respectivos termos, cujo valor inicial previsto na data de publicação deste Edital será de R\$ 233,64 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos).
- 7.2. Os valores estabelecidos neste item são para a data de publicação deste Edital e serão reajustados em fevereiro de cada ano de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado no período compreendido entre 1º de fevereiro do ano anterior até 31 de janeiro do ano em que for cabível o reajustamento.
- 7.3. O pagamento das taxas de participação ocorrerá mediante Guia de Recolhimento da União até o dia 15 (quinze) de cada mês em que o participante esteja devidamente vinculado ao Programa.
 - 7.3.1. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die* sobre os valores definidos para a taxa de participação no programa de incubação.
- 7.4. Os valores correspondentes à taxa de participação nos programas deverão ser mantidos para os casos em que a apuração do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), no período indicado, não sofrer alterações ou resultar em indicadores negativos.



8. COMPROMISSOS NO PROGRAMA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DE SPIN-OFFS ACADÊMICOS

8.1. Os participantes da proposta admitida deverão, sob pena de desligamento do programa:

a) respeitar o limite máximo de faltas de 20% (vinte por cento) da carga horária total de atividades do Programa, sob pena de desligamento do Programa.

b) realizar todas as atividades propostas pelo Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos, incluindo, mas não se limitando a, atividades de capacitação, mentorias, elaboração de documentos e apresentações requeridas, sob pena de desligamento do Programa.

c) cumprir com as obrigações financeiras estipuladas pelo programa, realizando os pagamentos das taxas de participação nos prazos definidos. O não cumprimento das obrigações financeiras, conforme as datas e valores estipulados, poderá resultar em sanções, incluindo a suspensão temporária do programa até a regularização dos débitos ou, em casos extremos, o desligamento do programa.

8.2. O respeito e o cumprimento desses compromissos são fundamentais para o desenvolvimento eficaz dos projetos e o descumprimento será avaliado pela Direção do METRÓPOLE PARQUE, que poderá decidir pelo desligamento das propostas e seus participantes do Programa.

9. DOS PRAZOS

9.1. Período de inscrições deste edital: **27/05/2024 até 29/11/2024.**



- 9.2. As inscrições são condicionadas a disponibilidade de vagas, conforme divulgação no site <metropoleparque.imd.ufrn.br>.
- 9.3. A partir da confirmação da primeira inscrição incorrerá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de novas submissões que serão avaliadas em conjunto.
- 9.4. Durante o período de avaliação, as submissões de propostas estarão suspensas e a abertura de um novo período para submissão estará condicionada a disponibilidade de vagas.
- 9.5. O prazo para realização das avaliações das propostas não deverá ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da suspensão de novas submissões.
- 9.6. Todas as informações sobre o edital, prazos e avaliações serão publicadas no site <metropoleparque.imd.ufrn.br>.
- 9.7. Os participantes da proposta serão os responsáveis por acompanhar e obedecer aos prazos previstos neste Edital e aos demais prazos e regras divulgados no site <metropoleparque.imd.ufrn.br>.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. Os responsáveis pela proposta submetida poderão interpor recurso contra os resultados das etapas 1 e 2.
- 10.2. Os recursos deverão ser enviados por escrito para o e-mail incubacao@imd.ufrn.br, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado no site <metropoleparque.imd.ufrn.br>.



- 10.3. O deferimento ou indeferimento do recurso deverá ser motivado de forma explícita, clara e consistente com a indicação dos fatos e dos fundamentos da decisão.
- 10.4. Os recursos só serão aceitos se enviados dentro do prazo e para o endereço de e-mail explicitado no subitem 10.2 deste edital.
- 10.5. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão dos recursos já apreciados.
- 10.6. Os responsáveis terão o direito de requerer cópia das fichas de avaliação da Comissão de Seleção.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 11.1. A participação no presente processo de seleção implica em aceitação integral e irrevogável do Regimento Geral do METRÓPOLE PARQUE e dos demais instrumentos jurídicos que disciplinam o Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos, além deste Edital.
- 11.2. Esclarecimentos e informações adicionais acerca deste Edital poderão ser solicitados no período de vigência do mesmo através do e-mail: incubacao@imd.ufrn.br, e do telefone: (84) 99480-6823.
- 11.3. O prazo para impugnação deste Edital será de 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação.
- 11.4. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.



- 11.5. O processo seletivo será executado em conformidade com os princípios básicos da publicidade, mediante a divulgação no Diário Oficial da União – D.O.U. e no site <metropoleparque.imd.ufrn.br>, e tratamento isonômico aos candidatos.
- 11.6. O METRÓPOLE PARQUE, através de seu Conselho do Programa de Incubação, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.
- 11.7. Fica estabelecido o foro da Seção da Justiça Federal do Rio Grande do Norte em Natal/RN, para dirimir questões oriundas da execução do presente Edital.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência pelo prazo de 6 meses, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 21 de maio de 2024.

Raquel Siqueira Maciel

Gerente Operacional

METRÓPOLE PARQUE



ANEXO I - CRONOGRAMA

CRONOGRAMA		
Encontro	Formato	Mês
Introdução ao Programa de Spin-off Acadêmico	Presencial	Mês 1
Canvas e Pesquisa de Mercado	Presencial	Mês 1
Análise de Mercado	Presencial	Mês 2
Propriedade Intelectual e formas de exploração	Presencial	Mês 2
Aspectos empresariais e regulatórios e constituição de empresas	Presencial	Mês 3
Marketing e Vendas	Presencial	Mês 3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
INSTITUTO METRÓPOLE DIGITAL
PARQUE TECNOLÓGICO METRÓPOLE DIGITAL



Gestão Empreendedora, RH e Liderança	Presencial	Mês 4
Aspectos organizacionais e Gestão de RH	Presencial	Mês 4
Fontes de Captação de Recursos	Presencial	Mês 5
Encontro final	Presencial	Mês 6



ANEXO II - TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos - [EMPRESA]

O Parque Tecnológico Metrôpole Digital, vinculado e sediado no Instituto Metrôpole Digital (IMD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), doravante denominado simplesmente METRÓPOLE PARQUE, neste ato representado por sua Diretora Adjunta XXXXXX, portadora do Registro Geral N°. XXXX e do CPF N°. XXXX – XX, residente e domiciliada em XXXX e o XXX, (*nacionalidade, estado civil, profissão, RG N°, CPF N°, residente e domiciliado em XXX*), responsável pelo Projeto “XXX (nome do projeto de spin-off)”, doravante denominada PROJETO, firmam o presente Termo de Adesão ao Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicos do METRÓPOLE PARQUE, com fulcro no Processo Administrativo nº XXXX e com base legal na Resolução nº01/2023-IMD, sujeitando-se às normas das Leis nº 10.973/04, 13.243/16, o Decreto nº 9.238/2018, a Resolução nº 05/2022-CONSEPE/UFRN, a Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN, a Resolução nº 082/2019-CONSAD, a Resolução nº01/2023-IMD, e às cláusulas e condições a seguir:

1- DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem como objeto estabelecer critérios para participação do PROJETO no Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicas, para o qual foi aprovado por meio de processo seletivo próprio, disciplinado pelo Edital N°. 01/2024 e nos termos da Resolução nº01/2023-IMD.



1.2. O PROJETO selecionado será representado por seu Responsável, quem assumirá a responsabilidade pelo atendimento dos termos do Programa, conforme previsto neste Termo e no Edital, e será o principal ponto de contato entre a equipe do PROJETO e o METRÓPOLE PARQUE.

1.2.1. Além do Responsável, o PROJETO poderá incluir outros participantes, devidamente identificados na Ficha de Participantes apresentada no ato da inscrição ao Programa, podendo estes participarem das capacitações, mentorias e demais atividades programadas.

1.3. A participação no Programa implica no compromisso do PROJETO e seus Participantes em seguirem as diretrizes estabelecidas pelo METRÓPOLE PARQUE, incluindo a presença nas atividades presenciais, conforme cronograma previsto no Edital, e a realização das atividades propostas.

1.4. O Programa terá uma duração prevista de seis meses, podendo ser prorrogado de acordo com a decisão do METRÓPOLE PARQUE, devendo o Responsável e os Participantes continuarem cumprindo com as suas obrigações financeiras e de participação.

1.5. Ao final do Programa, o PROJETO será avaliado por banca devidamente escolhida pelo METRÓPOLE PARQUE, no qual, conforme os parâmetros de avaliação e de participação, poderá decidir pela aprovação do PROJETO no Programa e, também, pelo ingresso no Programa de Incubação do Metrôpole Parque.

2- DOS COMPROMISSOS DO PROJETO

2.1. Com a assinatura do presente Termo de Adesão, os o PROJETO, incluindo seu Responsável e demais Participantes, se comprometem a:



- a) Respeitar integralmente o Regimento Interno do METRÓPOLE PARQUE, presente no anexo da Resolução nº 028/2021-CONSUNI, as normas aplicáveis ao Programa de Apoio e Desenvolvimento de Spin-offs Acadêmicas, previstas na Resolução nº01/2023-IMD e as normas institucionais pertinentes.
- b) Ter compromisso e assiduidade com as atividades propostas pelo Programa, respeitando o limite máximo de faltas de 20% (vinte por cento) da carga horária total de atividades do Programa, conforme cronograma previsto, sob pena de desligamento.
- c) Utilizar as instalações do METRÓPOLE PARQUE exclusivamente para fins de desenvolvimento de atividades relacionadas ao Programa, sendo vedado seu uso para qualquer outra finalidade, bem como utilizar adequadamente qualquer infraestrutura tecnológica e física de uso compartilhado disponibilizada, respeitando as normas e regras do METRÓPOLE PARQUE para a manutenção e integridade do ambiente e de seus serviços e assumindo a responsabilidade pelos danos causados.
- d) Cumprir com as responsabilidades financeiras de participação, ficando ciente que a inadimplência por mais de 90 (noventa) dias constitui hipótese de desligamento do Programa, bem como outras penalidades administrativas cabíveis, incluindo a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3- DOS COMPROMISSOS DO METRÓPOLE PARQUE



3.1. Com a assinatura do presente Termo de Adesão, o METRÓPOLE PARQUE se compromete a:

- a) Executar o Programa com compromisso e responsabilidade, de acordo com o escopo previsto no Edital.
- b) Disponibilizará ao PROJETO salas para reuniões e espaços de convivência de uso compartilhado;
- c) Respeitar os direitos do PROJETO, incluindo o dever de confidencialidade de suas informações comerciais, operacionais e técnicas, assim como fazer cumprir seus deveres estabelecidos no Regimento Interno e nas Normas de participação que disciplinam o Programa do METRÓPOLE PARQUE.

4- DA TAXA DE PARTICIPAÇÃO E PAGAMENTO:

4.1.- O responsável pelo Projeto deverá pagar, regularmente, a taxa de participação no Programa, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cujo valor inicial corresponde a R\$ 233,64 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos);

§ 1º. Caso aplicável, a taxa de participação no Programa do METRÓPOLE PARQUE será reajustada todo mês de fevereiro, tendo como referência o Índice de Preços ao Consumidor – IPC acumulado no período compreendido entre o mês de fevereiro do ano anterior e o mês de janeiro do ano corrente à revisão;

§ 2º. O pagamento da taxa de participação será realizado mediante Guia de Recolhimento da União.



§ 3º. Em caso de pagamentos efetuados fora do vencimento estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die* sobre os valores definidos para a taxa de participação no programa de incubação;

5- DAS PENALIDADES E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

5.1 O PROJETO poderá sofrer penalidades de advertência, suspensão e expulsão imediata do Programa por:

- a) infringir os instrumentos jurídicos que regem o funcionamento do METRÓPOLE PARQUE, IMD e UFRN;
- b) exercer atividades ilegais ou incompatíveis com a idoneidade do METRÓPOLE PARQUE, IMD ou UFRN;
- c) colocarem em risco a segurança humana ou do ambiente e ao patrimônio do METRÓPOLE PARQUE, IMD ou UFRN;
- d) ou não apresentarem assiduidade nas atividades propostas pelo METRÓPOLE PARQUE, nos termos do item 2.1.b);

5.2. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza da gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes durante a participação no METRÓPOLE PARQUE, e serão aplicadas pela Diretoria do METRÓPOLE PARQUE ou pelo Conselho do Programa de Incubação, nos termos previstos na Resolução nº 028/2021-CONSUNI/UFRN.



5.3 - O PROJETO será desligado do Programa nos seguintes casos:

- a) For constatada uma ausência superior a 20% (vinte por cento) nas atividades propostas pelo METRÓPOLE PARQUE.
- b) Ocorrer manifestação do Responsável do PROJETO neste sentido;
- c) For verificado um prazo superior a 90 (noventa) dias no pagamento da contrapartida estabelecida neste Termo.

§ 1º. O desligamento ou exclusão é uma decisão da Direção do METRÓPOLE PARQUE, formalizada através de uma notificação ao Responsável pelo PROJETO, conforme este Termo e a Resolução nº 028/2021-CONSUNI.

§ 2º. Após o desligamento, o PROJETO precisa cumprir as obrigações estipuladas neste Termo e na Resolução nº 028/2021-CONSUNI.

6- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. O presente Termo produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido enquanto durar o PROGRAMA, nos termos do item 1.5.

6.2. O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra Parte, na hipótese de ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste Termo, das normas internas da UFRN ou da legislação vigente aplicável.
- b) Nos casos de exclusão e expulsão imediata do Programa, conforme o previsto neste Termo.
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste Termo.



d) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

6.2.1. Havendo a rescisão do Termo, o PROJETO deverá quitar todos os seus débitos e demais pendências junto ao METRÓPOLE PARQUE e/ou UFRN.

6.3. O presente Termo poderá ser modificado por meio de celebração de Termo Aditivo, os quais passarão a fazer parte integrante deste Termo, para todos os fins e efeitos de direito, sendo vedada celebração de instrumento que altere a natureza do objeto.

6.4. As partes declaram que este instrumento não caracteriza, no seu todo ou em parte, locação de espaço físico ou contrato de serviços e tão pouco cria qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e colaboradores do PROJETO e o METRÓPOLE PARQUE.

6.5. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente contrato.

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica)